



**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-\_\_\_/2023-CMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº-026/2023 - CMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CMP.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-970, município de Paragominas/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF: \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_ - \_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, nº- \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (município)/(UF), Fones (\_\_\_\_): \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_; sócio-administrador, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº- \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº- \_\_\_\_\_, contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº- \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (município)/(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

Este **Contrato Administrativo** é oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº-026/2023-CMP** que versa sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº-005/2023-CMP**.

#### **CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.**

**2.1.** As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02** e suas alterações e subsidiariamente a **Lei Federal nº-8.666/93** e suas alterações, no que couber, bem como à **Lei Complementar nº-123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº-147/2014** e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

**2.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, seus anexos, e a Proposta Consolidada oferecida pela **Contratada**, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023–CMP.

#### **CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	GASOLINA COMUM		LITRO	20.000		
02	ÓLEO DIESEL ADITIVADO S10		LITRO	20.000		

#### **CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante;
- 4.2.** A Contratada deverá realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) que tiverem a serviço da CMP;
- 4.3.** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;
- 4.4.** Só deverá ser liberado o abastecimento do produto Gasolina Comum e Óleo Diesel Aditivado S10.
- 4.5.** O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado à Contratante a partir do dia \_\_\_\_\_.2023;
- 4.6.** O abastecimento dos veículos deverá ser realizado em posto (direto nas bombas de combustível da Contratada) situado a um raio de até 05 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Paragominas/PA, localizada na Praça Célio Miranda, 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68.625-970; e,
- 4.7.** A Contratante encaminhará os veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 07 (sete) horas da manhã às 21 (vinte e uma) horas da noite;
- 4.8.** A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação de Requisição, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado pela CMP;
- 4.9.** Além das formalidades previstas no item 4.8, as Requisições deverão ser devidamente preenchidas com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento, como: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento;
- 4.10.** Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 4.11.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos decorrentes do combustível recusado;
- 4.12.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada; e,
- 4.13.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de



descontinuidade dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA 5 – DO VALOR**

- 5.1. O valor global da Contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 5.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 005/2023-CMP e na Cláusula 3ª deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.2.1. A quitação da nota fiscal será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco:** \_\_\_\_\_  
**Ag.** \_\_\_\_-\_  
**C/C.** \_\_\_\_-\_  
**Beneficiado:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_

6.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS; e,
- e) Certidão Negativa Municipal.

6.4. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da contratada.

6.5. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



**6.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato terá vigência até 31/12/2023.

**7.2.** Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.** A formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência deverá ser preenchida com as seguintes condições:

**7.4.** Existir o interesse da Administração Pública;

**7.5.** O fornecimento ser indispensável para a execução da atividade precípua do órgão contratante;

**7.6.** A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**7.7.** A prorrogação estar limitada a 60 (sessenta) meses;

**7.8.** Existir a previsão de dotação orçamentária;

**7.9.** Cumprir outras observações preceituadas pelo inciso II do caput c/c o §2º, ambos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.10.** Nos casos permitidos por lei o Contrato será substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e autorização de compra.

#### **CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**1.1.** Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária, nos casos após 12 (doze) meses da contratação.

**1.2.** O valor dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**1.3.** Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

**9.1.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

b) Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

**10.2.** Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.



**10.3.** Efetuar os pagamentos dos abastecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

**10.4.** Efetuar o pagamento dos abastecimentos executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do **Contrato**;

**10.5.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

**10.6.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

**10.7.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

#### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Realizar os abastecimentos conforme previsto neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CMP**.

**11.2.** As Notas Fiscais de Venda deverão ser emitidas conforme o fornecimento dos itens contratados.

**11.3.** A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **CMP**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

**11.4.** Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

**11.5.** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributáveis e não Tributáveis) e Certidão Negativa Municipal por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

**11.5.1.** A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

**11.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que por ventura venham a ser causados à **CMP**.

#### **CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

**12.1.** A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

**12.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

#### **CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA**





**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**13.1.2.** Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

**13.1.3.** Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

**13.1.4.** Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

**13.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

**13.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

##### **EXERCÍCIO 2023:**

- **0101 Câmara Municipal.**
- **Função: 01 Legislativa.**
- **Sub-Função: 031 Ação Legislativa.**
- **Programa: 0001 Gestão Legislativa.**
- **Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo.**

#### **CLÁUSULA 15 – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Paragominas**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

#### **CLÁUSULA 16 – DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, \_\_\_/\_\_\_/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**EDER RIBEIRO DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA**  
**CONTRATANTE**

**(Nome da Contratada)**

CNPJ/MF nº-\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_

Sócio-administrador - \_\_\_\_\_

CPF/MF nº-\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: